MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 09/2026

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **83.102.457/0001-90**, com sede na Praça Otto Müller, nº 10, Centro, Presidente Getúlio/SC, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal que regulamenta o credenciamento, visando ao **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC**.

O credenciamento permanecerá aberto para recebimento de documentação no período de **08 de julho de 2026 até 08 de julho de 2027**, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital, podendo novos interessados ingressar a qualquer tempo durante sua vigência, desde que atendam às exigências estabelecidas.

Local de recebimento da documentação:

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente em formato eletrônico**, através da plataforma:

www.licitardigital.com.br

Período para credenciamento:

De **08 de julho de 2026 até 08 de julho de 2027**.

Horário limite:

Até às **23h59min** do dia **08 de julho de 2027**.

Após realizar o cadastro na plataforma **Licitar Digital**, os interessados deverão anexar toda a documentação exigida neste Edital e solicitar sua participação no credenciamento eletrônico.

O edital completo poderá ser obtido:

- no Portal da Transparência do Município de Presidente Getúlio;
- no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;
- e na plataforma **www.licitardigital.com.br**

1. DO OBJETO

1.1

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC. Getúlio, conforme demanda da Administração Municipal e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo deste Edital.

1.2

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

Os serviços compreenderão a realização de vistorias técnicas, inspeções in loco, levantamentos físicos e documentais, pesquisas mercadológicas, análises técnicas, avaliações imobiliárias e emissão de laudos periciais, observando rigorosamente as Normas Brasileiras de Avaliação de Bens – ABNT NBR 14.653, demais normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

1.3

O quantitativo constante no Termo de Referência constitui mera estimativa de consumo, não gerando ao credenciado direito à contratação de quantidade mínima de procedimentos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento reger-se-á pelas disposições da:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal que regulamenta o credenciamento;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Termo de Referência;
- Demais normas aplicáveis à matéria.

3. DA FINALIDADE

O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar ao Município de Presidente Getúlio a contratação de empresas especializadas na elaboração de avaliações imobiliárias e emissão de laudos periciais, destinados a subsidiar processos administrativos envolvendo aquisição, alienação, desapropriação, permuta, locação, regularização fundiária, atualização patrimonial, revisões de valores e demais procedimentos que exijam avaliação técnica de imóveis.

Busca-se assegurar maior eficiência administrativa, segurança jurídica, economicidade e observância às normas técnicas aplicáveis, garantindo que as decisões da Administração Pública sejam fundamentadas em avaliações técnicas imparciais e atualizadas.

4. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento é de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.

O valor unitário por avaliação será de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

O presente edital permanecerá aberto para recebimento da documentação de habilitação no período de:

Início: 08/07/2026

Encerramento: 08/07/2027

Durante toda a vigência do credenciamento poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

Essa é a primeira parte do edital já em redação oficial. Na sequência, elaboro os capítulos de **participação, habilitação e documentação**, mantendo o padrão do edital antigo e adequando-o integralmente à Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1

Poderão participar do presente Credenciamento Eletrônico todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de avaliação imobiliária e emissão de laudos periciais, que possuam profissionais legalmente habilitados e atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2

As empresas deverão possuir profissionais devidamente registrados no CREA, CAU ou outro Conselho Profissional competente, conforme a natureza dos serviços executados.

6.3

Não poderão participar deste credenciamento:

I – empresas declaradas inidôneas;

II – empresas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

III – empresas em processo de falência, liquidação ou dissolução, salvo autorização judicial;

IV – pessoas jurídicas cujos dirigentes possuam impedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

V – empresas que não atendam às exigências deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1

O pedido de credenciamento será realizado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada pelo Município, mediante envio da documentação exigida.

7.2

O interessado poderá requerer seu credenciamento durante toda a vigência deste Edital.

7.3

Após análise da documentação, sendo constatado o atendimento integral das exigências, será homologado o credenciamento e firmado o respectivo Contrato Administrativo.

7.4

O deferimento do credenciamento não gera direito adquirido ao recebimento imediato de demandas, ficando a distribuição condicionada às necessidades da Administração.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1 Habilitação Jurídica

a) Contrato Social ou Estatuto consolidado;

b) Última alteração contratual, quando houver;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ;

d) Documento de identidade do representante legal.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais;

b) Certidão Estadual;

c) Certidão Municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Certidão Negativa de Falência.

8.3 Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

I – Registro da empresa junto ao CREA, CAU ou outro Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação.

II – Registro do Responsável Técnico.

III – Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa.

IV – Certidão de Regularidade do Conselho Profissional.

V – Alvará de Funcionamento.

VI – Atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na execução de avaliações imobiliárias ou elaboração de laudos técnicos.

.

8.4 Qualificação Operacional

A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- profissionais habilitados;
- equipamentos de informática;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

- softwares necessários à elaboração dos laudos;
- equipamentos para levantamentos e registros fotográficos;
- veículo para deslocamentos quando necessário;
- capacidade técnica para atendimento das demandas da Administração.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1

A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

9.2

Caso sejam verificadas pendências sanáveis, poderá ser concedido prazo para complementação documental.

9.3

Atendidos todos os requisitos, será publicado o ato de homologação do credenciamento.

9.4

A homologação permitirá a assinatura do Contrato Administrativo.

10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1

Os serviços serão distribuídos entre todos os credenciados, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

10.2

A Administração poderá considerar, dentre outros critérios:

I – capacidade operacional informada;

II – localização da clínica, quando representar melhor interesse público;

III – disponibilidade de agenda;

IV – necessidade do serviço.

10.3

O quantitativo previsto possui caráter estimativo, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme a demanda da Administração.

10.4

A distribuição das autorizações de castração será realizada pela Secretaria Municipal, observando a programação do Município e a disponibilidade dos estabelecimentos credenciados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1

Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipais.

11.2

A empresa credenciada deverá realizar vistoria técnica no imóvel indicado, promover os levantamentos necessários e elaborar o respectivo laudo pericial no prazo máximo de **05 dias uteis**, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.3

Os laudos deverão conter, no mínimo:

- identificação do imóvel;
- localização;
- caracterização física;
- levantamento fotográfico;
- metodologia empregada;
- pesquisa mercadológica;
- fundamentação técnica;
- conclusão;
- valor de mercado;
- ART ou RRT, quando exigível.

11.4

- Todos os custos necessários à execução dos serviços correrão por conta da credenciada.

11.5

- Os serviços deverão observar integralmente as Normas Brasileiras de Avaliação de Bens (ABNT NBR 14.653), bem como as normas do CREA, CAU e demais legislações aplicáveis.

12. DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A empresa credenciada deverá:

I – realizar vistoria presencial no imóvel;

II – levantar informações físicas e documentais;

III – realizar pesquisa de mercado;

IV – utilizar metodologia técnica compatível com a natureza da avaliação;

V – emitir laudo pericial completo;

VI – apresentar ART ou RRT quando exigível;

VII – sanar eventuais inconsistências apontadas pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Substituir integralmente os incisos por obrigações relativas à execução das avaliações imobiliárias, como:

- realizar os serviços dentro das normas da ABNT;
- emitir laudos fundamentados;
- manter responsável técnico habilitado;
- responder tecnicamente pelos laudos emitidos;
- manter regularidade junto ao Conselho Profissional;
- cumprir os prazos estabelecidos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – emitir Ordens de Serviço;

II – fornecer informações necessárias;

III – acompanhar a execução;

IV – fiscalizar os serviços;

V – efetuar os pagamentos;

VI – aplicar penalidades quando cabíveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1

Somente serão pagos os laudos periciais efetivamente executados, aprovados pela fiscalização e devidamente recebidos pelo Município

15.2

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – conferir autorizações emitidas;

III – atestar Notas Fiscais;

IV – solicitar esclarecimentos;

V – comunicar irregularidades;

VI – propor aplicação de penalidades quando cabíveis;

VII – elaborar relatórios de fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

15.3

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

16. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Presidente Getúlio em até **21 (vinte e um) dias úteis** após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

16.2

O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços e aprovação do respectivo laudo técnico pela fiscalização.

16.3

Caso seja constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem qualquer ônus para o Município.

16.4

Somente serão pagos os **laudos periciais efetivamente executados**, entregues, aprovados e recebidos definitivamente pela Administração Municipal.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à credenciada as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3

A multa poderá ser aplicada, dentre outras hipóteses, nos seguintes casos:

I – atraso injustificado na execução dos serviços;

II – entrega de laudo técnico em desacordo com as especificações do Edital ou do Termo de Referência;

III – recusa injustificada em executar Ordem de Serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

IV – descumprimento das obrigações contratuais.

17.4

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1

A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal protocolado junto ao Município, desde que conclua os serviços já autorizados.

18.2

O Município poderá promover o descredenciamento quando:

I – houver descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Contrato;

II – forem perdidas as condições de habilitação;

III – houver suspensão ou cancelamento do registro profissional do responsável técnico;

IV – forem aplicadas penalidades que impeçam a continuidade da contratação;

V – houver interesse público devidamente motivado.

18.3

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2

A rescisão poderá ocorrer:

I – unilateralmente pela Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão judicial.

19.3

A rescisão contratual não exime a credenciada das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

20. DO REAJUSTE

20.1

Os valores contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2

O reajuste será calculado pelo índice **INPC/IBGE**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1

Dos atos praticados no presente Credenciamento caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2

Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica **www.licitardigital.com.br**, observados os prazos legais.

21.3

Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação.

22. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1

O presente Edital permanecerá aberto para recebimento de pedidos de credenciamento no período de **08 de julho de 2026 até 08 de julho de 2027**.

22.2

Durante toda a vigência do Edital poderão ser apresentados novos pedidos de credenciamento.

22.3

Os contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que comprovado o interesse público.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **Município de Presidente Getúlio**, vinculadas à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, conforme disponibilidade orçamentária do exercício financeiro correspondente.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

24.1

A gestão e fiscalização do Contrato serão exercidas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante Portaria da autoridade competente.

24.2

Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – conferir os laudos apresentados;

III – solicitar esclarecimentos técnicos;

IV – comunicar irregularidades;

V – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

VI – emitir relatórios de fiscalização;

VII – adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

24.3

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa credenciada pela perfeita execução dos serviços.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1

O credenciamento não gera direito à contratação em quantidade mínima, ficando a distribuição das Ordens de Serviço condicionada à necessidade da Administração Pública.

25.2

É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor adicional ao Município além dos valores constantes neste Credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

25.3

A participação neste Credenciamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

25.4

Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

25.5

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

- **Anexo I – Requerimento de Credenciamento;**
- **Anexo II – Declaração Unificada;**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

- **Anexo III – Minuta do Contrato Administrativo;**
- **Anexo IV – Termo de Referência.**

25.6

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e dos contratos dele decorrentes.

PRESIDENTE GETÚLIO 01 DE JULHO DE 2026.

Assinado digitalmente por:
DENILSON LUIZ FRUET:90730437949
907.304.379-49
02/07/2026 07:39:33

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário
CPF: 907.304.379-49

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

TERMO DE REFERÊNCIA

1 **– DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES**

1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC.

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MENOR VALOR UNITÁRIO (R$)
1	AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	SERVIÇO	UN	30	**650,00**
VALOR TOTAL:				**R$ 19.500,00**	

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Presidente Getúlio enfrenta desafios significativos em termos de gestão e regularização de imóveis, essenciais para seu desenvolvimento urbano ordenado e sustentável. A falta de avaliações técnicas precisas e laudos periciais obstaculiza a correta valoração dos bens imobiliários do município, o que pode gerar distorções no mercado imobiliário, impactar receitas municipais derivadas de tributos e taxas, e dificultar planejamentos futuros de urbanização e infraestrutura. A consequência imediata disso é um ambiente de insegurança jurídica para proprietários, investidores e a administração pública, comprometendo o interesse público no que diz respeito à transparência e legalidade das transações imobiliárias.

2.2 Além disso, a ausência de laudos periciais detalhados pode levar a conflitos de interesse, litígios de propriedade e disputas legais prolongadas. Esses conflitos não apenas consomem recursos e tempo da prefeitura, mas também desencorajam investimentos na região, gerando um ambiente econômico local menos atrativo. Assim, a carência de uma avaliação de imóveis robusta e técnica contribui para um ciclo de incertezas que impacta negativamente o desenvolvimento do município. Portanto, é de interesse público primordial que se busque a regularização e avaliação de imóveis de maneira eficaz, padronizada e legítima.

2.3 No contexto legal, a proteção ao patrimônio público, a otimização dos recursos municipais e o alinhamento com as normativas vigentes são imperativos para garantir o cumprimento das exigências legais e administrativas. A avaliação de imóveis e emissão de laudos periciais qualificados tornam-se essenciais para garantir a boa governança, assegurando que todas as transações e registros imobiliários estejam em conformidade com as legislações aplicáveis. Ademais, tais procedimentos são fundamentais para o correto planejamento urbano e a devida gestão do uso do solo municipal, atendendo assim os anseios e demandas da população local.

2.4 Por fim, a contratação destes serviços visa não apenas resolver problemas imediatos, mas também estabelecer um marco regulatório que potencialize o crescimento ordenado e seguro da cidade. A partir de diagnósticos imobiliários precisos, a administração poderá tomar decisões melhor fundamentadas e promover políticas públicas alinhadas com o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população. Dessa maneira, a avaliação e os laudos periciais se tornam ferramentas essenciais para a gestão eficiente do espaço urbano, representando, assim, um investimento estratégico para o futuro de Presidente Getúlio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

3 – DA EXECUÇÃO

3.1 A credenciada terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para executar os serviços solicitados, nos locais e horário definidos pelo Município de Presidente Getúlio.

4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Padrões de Qualidade e Desempenho: os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atestados por meio de comprovação de habilitação técnica registrada nos respectivos conselhos profissionais. Os laudos emitidos devem atender às normas técnicas vigentes e contemplar metodologias reconhecidas pelo mercado imobiliário.

b) Funcionalidade: as avaliações e laudos devem ser compreensivos, detalhando aspectos físicos, legais e mercadológicos dos imóveis, garantindo suporte decisório claro para a administração municipal.

c) Prazos e Locais de Entrega: os laudos devem ser entregues conforme cronograma previamente acordado, respeitando os prazos máximos estipulados no contrato. Os serviços serão realizados in loco, em todos os imóveis especificados no escopo do projeto.

d) Critérios de Sustentabilidade: sempre que possível, deverão ser aplicadas práticas sustentáveis nas atividades envolvidas, reduzindo o impacto ambiental e promovendo o uso eficiente de recursos durante o processo de avaliação.

e) Natureza Continuada do Serviço: a avaliação e emissão de laudos periciais possuem natureza continuada, visto que a necessidade de atualização e revisão das condições dos imóveis é permanente, acompanhando o desenvolvimento urbano da cidade.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Cumprir com todas as regras a serem estabelecidas no edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência do Contrato;

b) Dar fiel execução ao objeto constante do Contrato, fornecendo as quantidades solicitadas, de acordo com o prazo disposto no tópico 3 “DO FORNECIMENTO”, bem como pelo preço constante da respectiva ordem de compra;

c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência do Contrato;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento;

g) Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

h) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com sua devida comprovação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Emitir a respectiva ordem de compra, com as quantidades solicitadas para fornecimento, de acordo com a necessidade da entidade requisitante;

b) Acompanhar a entrega dos produtos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

c) Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades e/ou divergências encontradas;
d) Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
e) Fiscalizar a execução do Contrato;
f) Analisar eventual pedido de revisão de preços e negociar com a empresa detentora da ata quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

7 PROPOSTA

7.1 Quando se trata de credenciamento, não são realizadas propostas no processo.

8 – JULGAMENTO

8.1 Também não há julgamento de propostas, pelo mesmo motivo descrito no item anterior.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 21 (vinte e um) dias úteis após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas oriundas deste procedimento licitatório correrão por conta de recursos previstos no orçamento do Município de Presidente Getúlio para o decorrente ano de 2026, sendo utilizada dotação específica pertencente à Secretaria solicitante (Administração e Finanças).

11 - GARANTIA

11.1 Não será necessária a apresentação de amostra, pelo objeto se tratar de serviços de alta especificidade e devidamente regulamentados, com requisitos de execução bem definidos.

12 - AMOSTRA

12.1 Também não serão exigidas amostras, pelo mesmo motivo acima descrito.

13 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 O prazo de duração do credenciamento será de até 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços e de que ainda há o interesse da Administração Pública na manutenção do contrato, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o artigo 107, da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, ao qual competirá dirimir as eventuais dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e notificar as ocorrências relacionadas com a sua execução, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 Para tanto, a fiscalização será exercida pelo servidor **Denner Marinho Zermiani, Matrícula n.º 761907**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Setor de Contabilidade).

15 – PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o procedimento licitatório em questão poderão ser feitos através do telefone ***(47) 3352-5536***, em horário comercial (das 08h às 16h30), ou pelos endereços eletrônicos de e-mail ***licitacao1@presidentegetulio.sc.gov.br*** ***e*** ***licitacao2@presidentegetulio.sc.gov.br***.

Presidente Getúlio, 23 de junho de 2026.

JONATHAN RICHARD RINNERT MOHR:08241460937

Assinado de forma digital por JONATHAN RICHARD RINNERT MOHR:08241460937
Dados: 2026.06.23 12:15:08 -03'00'

Agente Administrativo
Matrícula nº 658561

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xx/xx

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º xx/xx

INEXIGIBILIDADE N.º xx/xx

TIPO: MAIOR DESCONTO

CONTRATO N.º @numeroContrato

DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, com sede à Praça Otto Muller, n.º 10, Bairro Centro, na Cidade de Presidente Getúlio, CEP n.º 89150000 – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83 102 434/0001-20, neste ato representada pelo Senhor Prefeito JACI JOSE FILLAGRANNA BORTOLON, inscrito no CPF sob o n.º 04844161970, doravante denominada **CONTRATANTE** e **@razaoSocialFornecedor**, com sede à @enderecoLogradouroFornecedor, n.º @enderecoNumeroFornecedor, Bairro @enderecoBairroFornecedor, na Cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP n.º @enderecoCEPFornecedor – @enderecoEstadoFornecedor, inscrita no CNPJ sob o n.º @cpfCNPJFornecedor neste ato representada pelo(a) Senhor(a) @nomeRepresentanteFornecedor, inscrito(a) no CPF sob o n.º @cpfRepresentanteFornecedor, com endereço eletrônico @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo nº. xx/xx, caracterizado pelo Credenciamento nº. xx/xx e pelas condições que convencionam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o(a) "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS EM IMÓVEIS LOCALIZADOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC".

Parágrafo Único - Integra o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições constantes do Instrumento Convocatório de nº. xx/xx, caracterizado pelo Credenciamento n.º xx/xx, bem como todos os anexos e pareceres que compõem o Processo Administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBASAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato Administrativo tem fundamento nos termos do inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 14.133/2021, com procedimento definido em Regulamento próprio da **CONTRATANTE**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência até xx de xx de xx, sendo neste caso, de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, não gerando direito adquirido à **CONTRATADA** à solicitação dos serviços, que será realizada de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E DE SUA EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações técnicas exigidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, mais especificadamente o Termo de Referência, no que tange ao tópico número 4 (quatro) "DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO", bem como em obediência ao que determinam as Normas Brasileiras (NBR's) vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.2 - Somente serão aceitos e aprovados para pagamento os serviços que contiverem laudos técnicos que, especificadamente, contenham tópicos acerca da Finalidade da Avaliação ou da Perícia; Descrição da Natureza do Imóvel; Metodologias utilizadas para realização da Avaliação ou Perícia; Informações de Mercado; Assinatura de Profissional Tecnicamente Habilitado; Conclusões e Fundamentação; e Menção às Normas Brasileiras (NBR's) e Legislação utilizadas.

5.3 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para execução dos serviços, contados a partir da data de confirmação de recebimento da solicitação formal, sendo neste caso, a Ordem de Compra, que será encaminhada através do endereço eletrônico informado para habilitação no certame.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento pela efetiva entrega ou prestação do objeto deste Instrumento Público será efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega ou prestação e ateste de recebimento da nota fiscal, pelo fiscal de contrato.

6.1.2 - O pagamento se dará através de transferência bancária, nos dados bancários informados pela **CONTRATADA** na nota fiscal, que deverão ser vinculados ao número do seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sendo vedado o recebimento em conta de titularidade distinta.

6.1.3 - Para todos os efeitos legais, o pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no *caput* do artigo 141 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das alterações extraordinárias previstas no §1º do referido dispositivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

6.1.4 - A nota fiscal deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização do contrato, que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

6.1.5 - Havendo erro na nota fiscal, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento somente iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.2 - A critério da Administração Pública Municipal, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.3 - O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso sejam verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar o andamento dos serviços públicos prestados pelo **CONTRATANTE**.

d) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

6.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento *"pro rata tempore"*, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas constantes do artigo 104, da Lei n.° 14.133/2021.

7.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

7.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo, através do Fiscal de Contrato, o Servidor Público Municipal Felipe Edgar Gehlen.

7.4 - Emitir as Ordens de Compra para a **CONTRATADA**, de acordo com a demanda, respeitados os prazos convencionados.

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, bem como na forma da Cláusula Sexta do presente Instrumento.

7.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, bem como as provenientes da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1 - Trata-se de dever da **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de solicitações, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.2 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se ainda a **CONTRATADA** a:

8.2.1 - Efetuar a entrega ou a prestação do serviço objeto do presente Contrato no prazo e local informados no Termo de Referência, somente mediante a emissão e recebimento da Ordem de Compra.

8.2.1.1 - O local para execução dos serviços, especificamente no âmbito do presente Contrato Administrativo, será informado quando do encaminhamento da solicitação formal, sendo neste caso, a Ordem de Compra.

8.2.2 - É expressamente vedada a entrega do material ou a prestação do serviço sem o recebimento da solicitação formal.

8.2.2.1 - Ocorrendo a entrega de material e/ou a prestação de serviços sem o devido recebimento de solicitação formal caracterizada pela Ordem de Compra, o **CONTRATANTE** poderá extinguir o Contrato Administrativo, com fundamento no inciso I, do artigo 137, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2.3 - Carregar, disponibilizar ou prestar o(s) produto(s), ou serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e às suas expensas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545 1f6

8.2.3.1 - O recebimento dos materiais ou serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Processo Administrativo e daquelas constantes da Cláusula Quinta.

8.2.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos ou prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso seja devidamente fundamentado e encaminhado para análise e parecer do fiscal do contrato, antes de expirar o prazo de vigência inicialmente estabelecido.

8.2.4 - Fornecer materiais e/ou prestar os serviços conforme a qualidade exigida no Processo Administrativo, mais especificadamente no Termo de Referência, bem como no que dispõe a Cláusula Quinta.

8.2.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega ou prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme quantitativos dos itens adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências.

8.2.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s) ou prestação do(s) serviço(s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Instrumento Convocatório e demais anexos.

8.2.8 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na certame.

8.2.9 - Ressalta-se desde já que, caso a **CONTRATADA** venha a se tornar inadimplente com relação aos tributos de competência do **CONTRATANTE**, não será solicitada e nem autorizada a entrega de material ou prestação de serviço, sem que antes seja realizado o adimplemento e sua comprovação das obrigações tributárias, através de Certidão Negativa de Débitos.

8.2.9.1 - Em caso de parcelamento da dívida tributária, o adimplemento poderá ser comprovado através da apresentação de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

8.2.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8.2.11 - Responder por quaisquer naturezas de danos causados por seus empregados, responsáveis ou prepostos, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, que decorram de sua culpa ou dolo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

8.2.12 - Assegurar a garantia dos materiais empregados e serviços executados nas obras públicas, no prazo de 5 (cinco) anos após o término deste instrumento.

8.2.13 - Agir consoante as diretrizes da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos que deverão ser utilizados em decorrência da contratação dos serviços ou aquisição dos materiais objeto do presente Instrumento Público, estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Órgão 03 - Unidade Orçamentária 001 - Projeto Atividade 2003 - Natureza de Despesa 3390 - Elemento de Despesa 3905 - Referência da Dotação 12 - Recurso 150070000000 - Fonte dos Recursos: Recursos não vinculados de Impostos.

9.2 - Após a assinatura deste Contrato Administrativo, sendo o caso de Processo Administrativo de multientidades, há a possibilidade de previsão de mais dotações orçamentárias a serem utilizadas, o que poderá ser aplicado no momento em que for gerada a Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou a não veracidade das informações prestadas, poderão acarretar nas seguintes sanções, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o **CONTRATANTE**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Ordem de Compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Ordem de Compra/ para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Ordem de Compra se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de maneira isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O Contrato poderá ser extinto a qualquer momento, desde que respeitados os termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, e suas sucessivas alterações ulteriores.

11.2 - Quando a extinção do Contrato Administrativo ocorrer por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de indenização na monta dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, além das hipóteses constantes dos incisos do §2º, do artigo 138, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 - Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pelo fiscal de contrato, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se o presente Instrumento Público de Contrato Administrativo, para que surtam seus efeitos, os quais, após lidos, são assinados pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, Procuradora-Geral do Município e Fiscal do Contrato.

Presidente Getúlio, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

JACI JOSE FILLAGRANNA BORTOLON — @nomeRepresentanteFornecedor

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio — @razaoSocialFornecedor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545116

Suzan Carla Frare

Procuradora-Geral do Município

OAB-SC n.º 40.292

Felipe Edgar Gehlen

Fiscal do Contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/07/2026 07:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f26a34545 1f6